

DIEGO DE OLIVEIRA SILVA
EDUARDO JORGE DA SILVA VIDAL FILHO

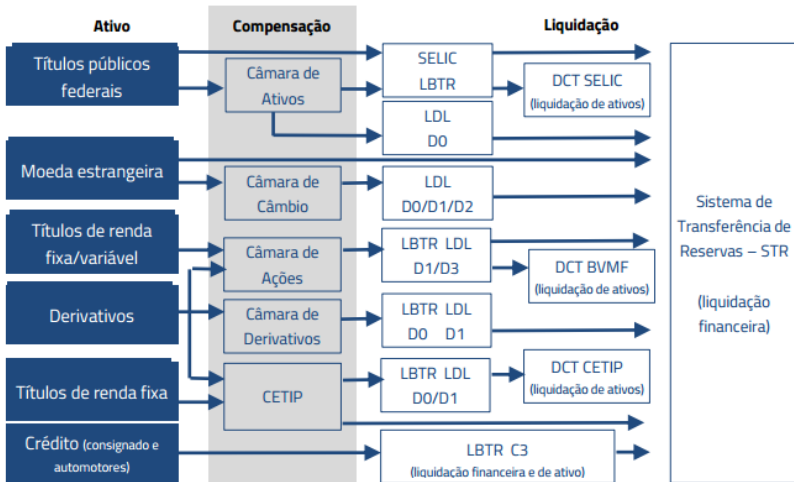
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

Técnico Bancário • Questões Comentadas

2024

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIO, DERIVATIVOS E CÂMBIO



Fonte: BCB.

O Sistema de Transferência de Fundos é responsável pela liquidação de transferência de fundos entre os bancos, sendo que a liquidação financeira ocorre no STR. O Sistema de Liquidação de Títulos, Valores mobiliários, Derivativos e Câmbio são responsáveis pela liquidação proveniente da compra e venda de ativos financeiros e a sua liquidação financeira também ocorre no STR.

O Sistema de Transferência de Reservas é o executor principal de transferências e liquidação de fundos entre os participantes, sendo que são utilizadas as contas mantidas no BCB. Além do BACEN, participam do STR as instituições titulares de conta Reservas Bancárias e de Conta de Liquidação e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que efetuam o recolhimento de impostos e o pagamento de despesas provenientes do governo federal.

O STR processa transferências irrevogáveis e incondicionais, devido a isso não podem ser canceladas, pois as transferências são processadas imediatamente à sua solicitação mediante existência de saldo na conta do emitente, onde o valor é debitado. Sua classificação é conhecida como LBTR, que significa Liquidação Bruta em Tempo Real. Porém caso não haja saldo na conta do participante emitente ou devido à existência de outra ordem de prioridade maior, a transferência pode ser encaminhada para a fila de espera.

A utilização de alguns mecanismos pode auxiliar no funcionamento normal do sistema de pagamentos no ambiente de liquidação de obrigações em tempo real, são elas:

Concessão de crédito intradia às instituições participantes em troca de títulos públicos federais, concedido pelo BACEN.

Utilização do recolhimento compulsório como recurso adicional nas suas liquidações.

Utilização dos recursos das ordens de transferência de fundos mantidas em fila de espera no STR para liquidação de obrigações, através da rotina de otimização.

Elaborado pelo autor

Algumas instituições são obrigadas a manter contas de reservas no Banco Central, é o caso das instituições que recebem depósito à vista, sendo opcional para os bancos de investimento, ou para os bancos múltiplos sem carteira comercial. Após 2002 quando foi implantado o STR foi criada a conta de liquidação e em 2009 através da circular 3.438 as instituições que possuem autorização para funcionar emitida pelo BCB, mesmo se tratando de instituição não bancária passaram a ter a possibilidade de manter conta no BCB.

	Conta Reservas Bancárias	Conta de Liquidação
Obrigatória	Bancos comerciais; Bancos múltiplos com carteira comercial; e Caixas econômicas	Câmaras/prestadores de serviços de compensação e de liquidação sistemicamente importantes.
Facultativa	Bancos de desenvolvimento; Bancos de investimento; Bancos de câmbio; e Bancos múltiplos sem carteira comercial.	Câmaras/prestadores de serviços de compensação e de liquidação não sistemicamente importantes; e Instituições não bancárias autorizadas a funcionar pelo BCB.

Fonte: BCB.

Dentro do Sistema de Pagamento Brasileiro ainda existem outras figuras, são elas:

ARRANJO DE PAGAMENTO (CARTÃO DE CRÉDITO)

As regras e procedimentos que disciplinam a prestação do respectivo serviço de pagamento ao público. O arranjo em si não executa atividades, apenas disciplinando a prestação dos serviços. As bandeiras de cartão de crédito são exemplos, cabendo a elas o papel de estabelecer as regras para o funcionamento do arranjo. A resolução 4.282/2013 do BCB estabelece as diretrizes para regulação dos arranjos de pagamento.

As instituições do arranjo, isto é, aquelas que estabelecem as regras. Conectam clientes de todo lugar para que o crédito seja transferido do comprador até o vendedor. As instituições financeiras aderem ao arranjo, tratando com a gestão de contas corrente bancárias e a emissão de instrumento de pagamento, como os cartões de débito e crédito.

As transações são registradas em conta corrente ou conta de pagamento. Supervisionado pelo Banco Central do Brasil, o arranjo de pagamento realiza a comunicação entre os clientes que visam transacionar operações, porém sem ele não haveria como realizar a transferência do crédito.

INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

O Banco Central define a instituição de pagamento como “pessoas jurídicas não financeiras que executam os serviços de pagamento no âmbito do arranjo de pagamento e que são responsáveis pelo relacionamento com os usuários finais do serviço de pagamento, pagadores e recebedores”, conforme a resolução 4.282/2013 do Banco Central. As instituições não financeiras que recebem recursos do público que serão utilizados para fazer pagamentos ou transferir fundos, utilizando, moeda eletrônica, podem ser consideradas um exemplo.

(TÉCNICO BANCÁRIO NOVO – CEF – 2010 – CESPEUNB – CADERNO ECHO)

38. (Intermediário) A respeito do sistema brasileiro de pagamentos, assinale a opção correta.

- A) De acordo com as normas de regência do sistema de pagamentos, a insolvência civil, a falência ou a liquidação extrajudicial de um participante do sistema não afeta o adimplemento das obrigações por ele assumidas no âmbito das câmaras ou dos prestadores de serviços de compensação e liquidação.
- B) As câmaras e os prestadores de serviços de compensação e liquidação respondem solidariamente pelas obrigações originárias do emissor de resgatar o principal e os acessórios de seus títulos e valores mobiliários objetos de compensação e liquidação.
- C) A infração às normas regulamentares que regem o sistema de pagamentos não sujeita a penalidades os membros do conselho consultivo das câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação.
- D) Não constitui regra geral do sistema de pagamentos a necessidade de que sejam mutuamente condicionadas a tradição do ativo negociado e a efetivação do correspondente pagamento.
- E) O sistema brasileiro de pagamentos, constituído por sistemas eletrônicos de débito e de crédito, não inclui os serviços de compensação de cheques e de outros papéis.

Alternativa A: CORRETA. A Lei 10.214/2001 define o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), as câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação. Trata-se do marco legal da reforma do SPB ao reconhecer a compensação multilateral e possibilitar a efetiva execução de garantias no âmbito desses sistemas mesmo no caso de insolvência civil de participante.

Alternativa B: INCORRETA. No Art. 4º § 1º da LEI 10.214/2001 afirma situação contrária com relação a adimplência, segue texto:

As câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação não respondem pelo adimplemento das obrigações originárias do emissor, de resgatar o principal e os acessórios de seus títulos e valores mobiliários objeto de compensação e de liquidação.

Alternativa C: INCORRETA. Os integrantes dos conselhos consultivos das câmaras de compensação, além dos prestadores de serviços estão sujeitos as penalidades: no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 (BACEN) e no art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (CVM).

Alternativa D: INCORRETA. A tradição do ativo negociado e a efetivação do correspondente pagamento devem ser mutuamente condicionadas, de acordo com a resolução 2.882/2001 do BACEN no seu Art. 3º.

Alternativa E: INCORRETA. De acordo com o Art. 2º parágrafo único da LEI 10.214/2001 integram o sistema de pagamentos brasileiro, além do serviço de compensação de cheques e outros papéis, os seguintes sistemas, na forma de autorização concedida às respectivas câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, em suas áreas de competência: de compensação e liquidação de ordens eletrônicas de débito e de crédito; de transferência de fundos e de outros ativos financeiros; de compensação e de liquidação de operações com títulos e valores mobiliários; de compensação e de liquidação de operações realizadas em bolsas de mercadorias e de futuros; e outros, inclusive envolvendo operações com derivativos financeiros, cujas câmaras ou prestadores de serviços tenham sido autorizados na forma deste artigo.

(TÉCNICO BANCÁRIO NOVO – CEF – 2010 – CESPEUNB – CADERNO LIMA)

32. (Intermediária) Assinale a opção correta com relação ao sistema de pagamentos brasileiro (SPB) e à atuação fiscalizadora desse sistema pelo BACEN.

- A) A supervisão das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação compete, exclusivamente, ao BACEN.
- B) É vedado o compartilhamento de perdas entre os participantes de sistemas em que o volume e a natureza dos negócios, a critério do BACEN, possam oferecer risco à solidez e ao normal funcionamento do sistema financeiro.
- C) O BACEN deve operar, exclusivamente, sistemas com liquidação diferida pelo valor líquido.

- D) Em razão de sigilo bancário, é vedado o acesso dos participantes do SPB a informações relacionadas aos riscos de crédito e operacionais existentes nos sistemas de liquidação que utilizem.
- E) Embora os critérios de acesso aos sistemas que integram o SPB devam ser públicos, objetivos e claros, possibilitando ampla participação, admitem-se restrições que enfoquem, sobretudo, a contenção de riscos.

Alternativa A: INCORRETA. Conforme Resolução 2882/2001 em seu Art. 6º No que concerne às câmaras e aos prestadores de serviços de compensação e de liquidação compete à Comissão de Valores Mobiliários, no que diz respeito a operações com valores mobiliários: (...) inciso III - exercer a supervisão de suas atividades, observando, no que se refere à aplicação de penalidades, o disposto no artigo 11, da Lei nº. 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Alternativa B: INCORRETA. A Medida Provisória nº 2.040 dispõe que nos subsistemas em que o volume e a natureza dos negócios, a critério de Banco Central, forem capazes de oferecer risco à solidez e ao normal funcionamento do sistema, as câmaras de compensação ou liquidação de valores ou ativos deverão assumir a posição de contraparte central garantidora para fins de liquidação das obrigações realizadas por seu intermédio. O compartilhamento de perdas está entre os mecanismos admitidos.

Alternativa C: INCORRETA. O Sistema de Transferência de Reservas é um sistema de liquidação bruta em tempo real (LBTR) de transferência de fundos entre seus participantes, gerido e operado pelo Banco Central do Brasil.

Alternativa D: INCORRETA. Verifica-se na Resolução 2882/2001 art. 3º inciso I “os participantes devem ter acesso a informações claras e objetivas, que lhes permitam identificar os riscos em que incorram nos sistemas que utilizem.”

Alternativa E: CORRETA. Alternativa possui mesmo conteúdo de ideias da Resolução 2882/2001 art. 3º inciso VIII, segue texto original: os critérios de acesso aos sistemas devem ser públicos, objetivos e claros, possibilitando ampla participação, admitidas restrições com enfoque, sobretudo, na contenção de riscos.

- III.* recebimentos, pagamentos de qualquer natureza;
- IV.* transferências eletrônicas visando à movimentação de contas de depósitos ou de pagamento de titularidade de clientes;
- V.* consulta a saldos e extratos de contas de depósitos e de contas de pagamento;
- VI.* aplicações e resgates de investimentos;
- VII.* execução ativa e passiva de ordens de pagamento por solicitação de clientes e usuários;
- VIII.* depósitos de moeda em espécie e de cheques;
- IX.* operações de crédito, bem como outros serviços prestados para o acompanhamento da operação;
- X.* cartão de crédito;
- XI.* seguros;
- XII.* operações de arrendamento mercantil;
- XIII.* abertura de conta de pagamento pós-paga;
- XIV.* compra e venda de moeda estrangeira em espécie;
- XV.* compra e venda de cheque ou cheque de viagem, bem como carga de moeda estrangeira em cartão pré-pago;
- XVI.* compra e venda de ouro;
- XVII.* outros produtos ou serviços.

TIPOS DE SERVIÇOS PRESTADOS POR CORRESPONDENTES NO PAÍS

A Resolução CMN nº 3.954, de 24 de abril de 2012, relaciona em seu art. 8º as seguintes atividades de atendimento realizadas por correspondentes no País:

- I.** recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança mantidas pela instituição contratante;
- II.** realização de recebimentos, pagamentos e transferências eletrônicas visando à movimentação de contas de depósitos de titularidade de clientes mantidas pela instituição contratante;
- III.** recebimentos e pagamentos de qualquer natureza, e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pela instituição contratante com terceiros;
- IV.** execução ativa e passiva de ordens de pagamento curadas por intermédio da instituição contratante por solicitação de clientes e usuários;
- V.** recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de crédito e de arrendamento mercantil de concessão da instituição contratante;
- VI.** recebimentos e pagamentos relacionados a letras de câmbio de aceite da instituição contratante;
- VIII.** recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito de responsabilidade da instituição contratante; e
- IX.** realização de operações de câmbio de responsabilidade da instituição contratante.

PIX

Nova ferramenta utilizada para diversos serviços bancários, onde há disponibilidade de utilização durante todos os dias da semana e em qualquer horário, dentro das limitações estabelecidas. As transações realizadas por este meio de pagamento

instantâneo são: pagamentos, transferências, agendar transações e sacar numerário. O consumidor não necessita de cadastro de chave para utilizar a ferramenta.

Conforme orienta o Banco Central qualquer pessoa física ou jurídica que tenha uma conta corrente, conta poupança ou conta de pagamento pré-paga em uma instituição participante do Pix.

O Pix não é um aplicativo específico. Ele deve ser utilizado por meio do aplicativo ou internet banking da instituição financeira na qual o cliente possui conta. O cliente pode digitar manualmente os dados da conta do favorecido, caso a esse não tenha uma Chave Pix. A ferramenta de transferência imediata pode também ser utilizada através de agendamento para uma determinada data futura (Pix agendado). O usuário tem que ter saldo suficiente na data em que a transação foi agendada. Esta funcionalidade é obrigatória para todos os participantes do Pix.

- Informar a chave Pix de quem você quer pagar, que pode ser CPF/CNPJ, e-mail, telefone celular, ou uma chave aleatória;
- Ou capturar o *QR Code* com a câmera do seu smartphone para fazer o pagamento;
- Selecionar a opção “Pix Copia e Cola”, para colar o código do *QR Code*;

Não existe um valor limite mínimo para pagamentos ou transferências realizadas com o Pix (informação disponibilizada pelo BC em 05/04/2023). Porém devido à segurança das operações, para contas de PF (pessoa física) há limites máximos pré-definidos de valor para fazer transações:

- De PF para PF:
 - Durante o dia: igual ao limite da TED;
 - À noite (após 20h00): R\$ 1.000,00;

- De pessoa física para pessoa jurídica
- Durante o dia ou à noite: igual ao da TED.

Pode ser cadastrado conta ou usuário específico com limite diferenciado. Os limites podem ser alterados pelos clientes, na opção “Meus Limites Pix”. A redução é imediata, mas o aumento para além desses parâmetros depende de avaliação da instituição. O aumento do limite é efetivado entre 24 e 48 horas após o pedido.

FINTECHS

Se tratam de “empresas que introduzem inovações nos mercados financeiros por meio do uso intenso de tecnologia, com potencial para criar novos modelos de negócios. Atuam por meio de plataformas **online** e oferecem serviços digitais inovadores relacionados ao setor” (BC). As *fintechs* estão regulamentadas desde abril de 2018 pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) conforme as Resoluções [4.656](#) e [4.657](#).

Existem as categorias de *fintechs*: de crédito, de pagamento, gestão financeira, empréstimo, investimento, financiamento, seguro, negociação de dívidas, câmbio, e multisserviços.

O CMN estabelece que sejam autorizadas a funcionar no país dois tipos de *fintechs* de crédito – para intermediação entre credores e devedores por meio de negociações realizadas em meio eletrônico: a Sociedade de Crédito Direto (SCD) e a Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP), cujas operações constarão do Sistema de Informações de Créditos (SCR).

▲ **DICA DO AUTOR:** A banca não exigirá do candidato os números das resoluções nem das instruções normativas, porém é comum cobrar em um determinado assunto o significado das siglas, por isso atenção para diferenciar SCD, SEP e SCR.

SHADOW BANKING

Conforme o Banco Central a definição de *Shadow Banking* é sistema de intermediação de crédito que envolve atividades e entidades fora do sistema bancário tradicional. O *Financial Stability Board* (FSB) conceitua este como “sistema bancário paralelo pode ser amplamente descrito como uma intermediação de crédito que envolve entidades e atividades fora do sistema bancário regular”. Claramente próximos os conceitos, na sua prova lembre da definição do BC, porém como se trata de algo em constante atualização, pode ser apresentado em prova de uma formatação conforme organização internacional.

Envolve riscos tipicamente bancários: alavancagem, transformações de maturidade e de liquidez e transferência de risco de crédito.

Complementar ou concorrente ao sistema bancário. Organismos internacionais têm desenvolvido recomendações para reduzir as oportunidades de arbitragem regulatória e para mitigar a disseminação de riscos.

O BC através de publicações semestrais apresenta os principais resultados de análise sobre o SFN, assim como sobre as atividades desenvolvidas fora do sistema tradicional bancário.

ATIVOS VIRTUAIS, MOEDAS VIRTUAIS, CRIPTOMOEDAS

A moeda virtual definida como ativo virtual. Seu valor decorre exclusivamente da confiança entre quem adquire e quem emite, e o risco pelas transações com moedas virtuais é exclusivo dessas pessoas.

Não possuem as mesmas características de uma moeda, como o de meio de troca, a reserva de valor e de unidade de conta, porém contam com características de ativo.

Haja vista não possuírem as características de moeda, podemos apresentar definição negativa, ou seja, não são considerados ativos virtuais: a moeda nacional e moedas estrangeiras; a moeda eletrônica, conforme Lei nº 12.865/13; instrumentos que forneçam ao seu titular acesso a produtos ou serviços especificados ou a benefício proveniente desses, a exemplo de pontos e recompensas de programas de fidelidade; e a representações de ativos cuja emissão, escrituração, negociação ou liquidação esteja prevista em lei ou regulamento, a exemplo de valores mobiliários e de ativos financeiros.

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO FGTS

Conforme a Lei 8.036/1990 Art. 2º caput O FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas a que se refere esta lei e outros recursos a ele incorporados, devendo ser aplicados com atualização monetária e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações. O FGTS será regido por normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, composto por representação de trabalhadores, empregadores e órgãos e entidades governamentais, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

Algumas características das contas vinculadas de FGTS:

- As contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis;
- A capitalização dos juros passará a ser feita à taxa de 3 (três) por cento ao ano, até 22/09/1971 era remunerado em:
 - 3 (três) por cento, durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;
 - 4 (quatro) por cento, do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;

- 5 (cinco) por cento, do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa;
- 6 (seis) por cento, a partir do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa.
- O saldo das contas vinculadas é garantido pelo Governo Federal, podendo ser instituído seguro especial;
- O depósito de que trata o caput deste artigo é obrigatório nos casos de afastamento para prestação do serviço militar obrigatório e licença por acidente do trabalho.

▲ DICA DO AUTOR: o afastamento do trabalho nem sempre possui obrigatoriedade de recolhimento por parte do empregador. A Lei 8.036 trata apenas das licenças por acidente de trabalho.

- Empregadores ficam obrigados a depositar, até o vigésimo dia de cada mês, em conta vinculada, a importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e a Gratificação de Natal de que trata a Lei nº 4.090/62.
- Os contratos de aprendizagem terão a alíquota reduzida para 2% (dois por cento).
- As empresas sujeitas ao regime da legislação trabalhista poderão equiparar seus diretores não empregados aos demais trabalhadores sujeitos ao regime do FGTS. Considera-se diretor aquele que exerça cargo de administração previsto em lei, estatuto ou contrato social, independente da denominação do cargo.